



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE REGENTE FEIJÓ

Rua José Gomes N.º 558 - Caixa Postal, 138 - Fones: (0182) 42-1221 e 42-1222 - Telex: (182) 520
CEP 19.570 — REGENTE FEIJÓ — SP.

L E I nº 1.581/92

Fouad Youssef Makari, Prefeito Municipal de Re
gente Feijó, Estado de São Paulo, usando de suas a-
tribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou com emendas, e ele promulga e sanciona a se-
guinte Lei:

"Dispõe sobre a distribuição de casas populares no Município de Regente =
Feijó."

Art. 1º-A distribuição ou entrega de casas populares de quaisquer conjun-/
tos habitacionais no Município, deverá ser efetuada através de sor-
teio dos interessados inscritos previamente, observado o regulamen-
to e/ou critérios do órgão do órgão executor das obras.

Art. 2º-O sorteio a que se refere o artigo 1º deverá ser realizado em lo-/
cal público que permita a participação de todos os interessados de
forma clara e transparente.

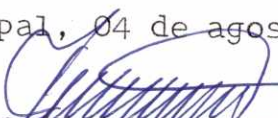
§ Único-O sorteio será realizado por uma comissão composta de 06 membros ,
mediante indicação de cada setor representativo e entidades, quais
sejam:

- 01 representante do Poder Executivo;
- 01 representante do Poder Legislativo;
- 01 representante dos clubes de serviço;
- 01 representante das associações de bairros;
- 02 representantes dos mutuários.

Art. 3º-Todas as pessoas interessadas e inscritas no programa habitacional
deverão ser notificadas do dia, local e hora do sorteio, além de
ampla divulgação do evento, sob pena de anulação do sorteio.

Art. 4º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 04 de agosto de 1992.


FOUAD YOUSSEF MAKARI
-Prefeito Municipal-